



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.789/2020, de 07 de Maio de 2020.

Súmula: Altera e revoga incisos do Decreto Municipal nº 6.784/2020, altera inciso do Decreto Municipal nº 6.762/2020, que dispõe sobre normas de observância de atividades em geral, diante do enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a possibilidade deste Decreto ser revisado ou revogado a qualquer momento, por necessidade e interesse público, decorrente da pandemia;

Considerando, que o Comitê de Gestor (COVID-19) em reunião realizada e conforme deliberações constantes na Ata, com aprovação das determinações constantes neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 1º. Decreto Municipal nº 6.784/2020

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII no artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.784/2020, com a seguinte redação:

“VII - O estabelecimento deve fornecer luva descartável, para o consumidor ter acesso aos utensílios para preparo do prato, bem como disponibilização e álcool em gel 70%, sem prejuízo de protocolos e recomendações da Autoridade Sanitária, visando os cuidados e precauções de saúde pública”.

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX, artigo 19, do Decreto Municipal nº 6.762/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19. ...

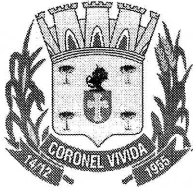
IX - Com relação as missas, cultos religiosos outras formas de pregações, fica permitida a realização de atos presenciais devendo observar obrigatoriamente as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade autorizada;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) umas das outras;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IV - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V - a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

VI - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

VII - todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

VIII – os idosos, pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) e crianças de 0 a 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);

IX – durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;

X - todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

XI - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

XII – recomendação preferencialmente ser transmitidas por web, rádio ou televisão, possibilitando que a população tenha a opção de realizar seus atos religiosos em seus lares.

XIII- deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIV – a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/ sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

XV - o responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

XVI - reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, encontros de evangelização, catequese, entre outros, ficam suspensos até nova determinação. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de vídeo-chamadas ou outros meios de teleconferência.

Art. 4º. A realização presencial de atividades religiosas fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade junto a Vigilância Sanitária do Município, assinado pelo responsável legal, no qual se compromete a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas pelo ente Municipal, nos Decretos Municipais referente a pandemia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ


Art. 5º. Fica suspensa a concessão de licença para funcionamento de atividades de ambulantes e feiras, vindas de outros Municípios, enquanto perdurar a calamidade pública no Município, conforme Decreto nº 6.770/2020.

Art. 6º. O objetivo social que se pretende alcançar por meio da adoção das medidas temporárias contidas neste Decreto é proteger vidas de acordo com as condições e protocolos sanitários.

Parágrafo único: A população em geral e a iniciativa privada deverá se manter vigilante nas medidas de segurança, higienização e desinfecção conforme disposto nos Decretos Municipais expedidos sob a questão e/ou em atos da Secretaria de Saúde e/ou vigilância sanitária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.



Noemir José Antonioli
Secretário Geral

